

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ.
Ref: Pregão Eletrônico 002/2023.

Ass. Recurso Administrativo.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro. Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, SALVADORSEG MEDICINA DO TRABALHO, com sede na Av. Dom João VI, nº 139, bairro Brotas, cidade Salvador, no Estado BA, CEP 40.285-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.188.238.0001-62, por intermédio de seu representante legal, na condição de empresa participante do Pregão Eletrônico nº 002/2023, vem respeitosamente à presença do Nobre Pregoeiro desta conceituada Administração, com fulcro no Art. 4º incisos XVIII e XXI da lei nº 10.520/02, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO em vista do irregular classificação e habilitação da empresa WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 13.398.976/0001-06 consubstanciado nos fatos e nas razões de direito a seguir aduzidos:

1. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA

Com as mais respeitadas vênias, é importante ressaltar que esse d. pregoeiro equivocou-se ao habilitar e conseqüentemente declarar vencedora a empresa Recorrida. Em que pese o respeito à decisão, utilizamo-nos do presente recurso para expressar o nosso inconformismo, de acordo com os fundamentos abaixo:

O Nobre Pregoeiro classificou e habilitou a empresa WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA mesmo tendo está deixado de apresentar diversos requisitos previstos em Edital, conforme abaixo descrito:

1.1 Da não apresentação documentação prevista em edital.

Da análise da documentação juntada pela empresa Recorrida, percebe-se que não foram atendidos requisitos previstos no item 9 - DA HABILITAÇÃO, abaixo transcritos.

MÉRITO

9.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Deixou de apresentar o contrato social e somente enviou a ALTERAÇÃO contratual "OITAVA". A empresa deveria apresentar o Contrato Social mais todas as alterações.

9.11.10. O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que seja compatível com o objeto desta licitação, facultado ao Pregoeiro consultar a tabela de classificação do CNAE para esse fim, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

9.12.4. do instrumento convocatório estabelece que as licitantes devem apresentar "Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Como visto acima, apesar do edital prever extenso rol de documentos que deverão ser apresentados pelo licitante, a empresa recorrida deixou de apresentar documentos previstos nos itens 9.11.4, 9.12.4. 9.11.9, 9.11.10 do edital, senão vejamos:

a) O objeto social da empresa não é compatível com o objeto licitado, vez que o seu contrato social prevê apenas a execução de atividade médica ambulatorial restrita a consultas e o CNPJ prevê Laboratórios clínicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos ocorre que a licitação em comento tem como objeto a realização de outras atividades ligadas à Medicina do Trabalho, não havendo portanto tal previsão na descrição de suas atividades de CNAE.

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

Aproveitamos a oportunidade em resposta a frase da empresa WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA em recurso neste mesmo certame onde a mesma alega a nossa empresa ser de "FUNDO DE QUINTAL" conforme abaixo:

"Ora, a não observância dos requisitos previstos em edital, acima transcritos, acaba por colocar empresas que atendem todas as exigências do Poder Público para o seu funcionamento em pé de igualdade com "empresas de fundo de quintal" que vivem às margens da lei"

Pode se afirmar que a WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA está equivocada com suas palavras "São mais de 12 anos de Mercado, atendendo diversas empresas na BAHIA e no Brasil" entendemos da vossa chateações, pois em oportunidade nos procurou para fazer "parcerias" pois não possuem empresas em diversas cidades e não aceitamos por não conhecer a mesma e não ganham licitações na BAHIA e tem perdido algumas para nossa empresa há bastante tempo e fomos agredidos por palavras como "fora da lei", conseqüentemente, irá responder em "justiça" e poderiam também respeitar o Sr. Pregoeiro ao menos.

Inclusive detectamos a Inscrição da WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA no CNPJ em 2011 e só realizou registro no CREMEB 22.03.2019 e CREA em Data Registro: 24/04/2018, ou seja, mais de 7 anos atuando de forma "IRREGULAR!" Então não tem moral para acusar outras empresas e não passa confiança para futuras contratações em órgãos governamentais.

PEDIDOS

Diante do acima exposto, requer que a decisão seja revista pela Comissão Permanente de Licitação, declarando inabilitada a empresa WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, sob o risco de concorrência desleal às demais participantes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

13 de abril de 2023.

Cleiber Lopes

CPF:008497335-88

Fechar